

**Ato Normativo nº 543-PGJ, 23 de julho de 2008
(Pt. nº 90.314/2008)**

Regulamenta os procedimentos destinados a uniformizar o atendimento dos pedidos de informações e de certidões no âmbito do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993, em especial por seu artigo 19, inciso XII, letra "c", e

CONSIDERANDO o direito constitucional de todos em receberem dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, e de obterem certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos do artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, letra "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 05.10.2006, que disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências, regulamenta os pedidos de certidões e de informações nos arts. 8º, § 2º, incs. I e II, e 110 a 114;

CONSIDERANDO o elevado número de pedidos de informações e de certidões que tem chegado ao Ministério Público;

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformizar o atendimento dos pedidos de informações e de certidões no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO NORMATIVO:

Art. 1º. As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas ao Ministério Público deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor.

Art. 2º. Os interessados deverão fazer constar nos requerimentos os esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, que poderão ser reduzidos por termo pela secretaria do órgão do Ministério Público.

Art. 3º. As certidões visando constatar a existência de procedimentos em curso ou arquivados no âmbito da esfera cível do Ministério Público deverão ser expedidas pelo Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva.

Parágrafo único. Nas certidões deverão constar a seguinte observações:

a) "Esta certidão está sendo expedida com base nas informações encaminhadas pelos órgãos de execução a este Centro de Apoio Operacional nos termos do art. 127, incisos I, II, III, V, VI, VII, X e XII, do Ato Normativo nº 484/06 do CPJ, de 5 de outubro de 2006";

b) "Constatada a existência de registro (s) o interessado poderá requerer certidão circunstanciada (de objeto e pé) perante o órgão de execução indicado, a qual será elaborada com base nos registros e anotações previstos no art. 126 do Ato Normativo nº 484/06 do CPJ, de 5 de outubro de 2006".



Art. 4º. O Centro de Apoio Operacional deverá arquivar o requerimento em pasta própria, acompanhado de cópia da certidão.

Art. 5º. O órgão de execução deverá juntar o requerimento de certidão circunstanciada e cópia desta aos autos do procedimento.

Art. 6º. As certidões expedidas e não retiradas pelos interessados dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, serão inutilizadas.

Art. 7º. Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de julho de 2008.

Fernando Grella Vieira

Procurador-Geral de Justiça

DOE, Poder Executivo – Seção I – São Paulo, 24 de julho de 2008 p. 37

